

INEXIGIBILIDADE Nº **90057/2025 – SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00006129/2025-10 - TCDF**

ASSUNTO: **Participação de servidores no 8º Congresso Nacional de Auditores de Controle Externo (CONACON), que ocorrerá nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Maceió/AL.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos de providências necessárias para Inscrição dos servidores, **Caio Filipe Costa Barros, Daniel Soares Godoi Gomes de Oliveira, Marcelo Bálbio Moraes, Joabe de Andrade Dutra, Erik Orlando Gonçalves de Almeida, Paulo Sérgio Carlos de Brito, Liliane Mendonça Sarkis Guimarães e Carlos Antonio Costa dos Santos** no “**8º Congresso Nacional de Auditores de Controle Externo (CONACON)**”, a realizar-se no período de 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Maceió/AL, promovido pela Associação Nacional de Auditores Externos (ANTC), nos termos do Memorando nº 21/2025 – GDMM (Peça nº 2), do Memorando nº 08/2025 – NIE e do Ofício nº 334/2025 - SEGECEX (Peça nº 21).

2. Conforme Informação nº 165 / 2025 – SIPEC (Peça nº 27), o valor de cada inscrição é de: **R\$ 1.620,00,00** (um mil e seiscentos e vinte reais), sendo o valor total das inscrições **R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais)**¹.

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a hipótese do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da Douta Consultoria Jurídica desta Casa.

¹ Ressalte-se que, em sua Informação nº 165 / 2025 - SIPEC, aquela Supervisão deixou de contabilizar a inscrição do servidor Daniel Soares Godoi Gomes de Oliveira, apesar de constar sua inscrição à Peça nº 17, resultando na divergência de valores totais entre essa Inexigibilidade e aquela Informação.

4. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão ao **CONACON-CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA**, no montante citado no § 2º deste expediente, tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peças nº 9, 26 e 32).

5. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 33.

Especificação p/ empenho: Participação de servidores no 8º Congresso Nacional de Auditores de Controle Externo (CONACON), que ocorrerá nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, *promovido pela* Associação Nacional de Auditores Externos (ANTC).

À consideração superior.

Brasília/DF, 25 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para reserva e classificação. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 25 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP